

Lei nº 274/93



Enunciada - Reformular a Organização Estrutural da Prefeitura Municipal de Chi Grande e das outras precedentes.

O Prefeito do Município de Chi Grande, Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 5º, incisos II e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Fica saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I  
Das Disposições Gerais

Art. 1º - As atividades básicas da Prefeitura Municipal de Chi Grande e a decorente Organização estrutural e administrativa de seus órgãos e unidades deverão ser que estabelece a presente Lei.

Art. 2º - O organismo municipal tem como objetivos principais:

I - Promover o desenvolvimento do Município de Chi Grande;

II - Executar a ação municipal desenvolvendo atividades que permitam a oferta de serviços públicos de boa qualidade e atendimento eficiente à população;

III - Executar programas que visem a melhoria das condições socio-econômicas dos municípios.

Art. 3º - O planejamento executivo da gestão da municipalidade, a critério do Prefeito, na conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, efetivar-se-á através da área de administração partilhada ou mediante convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados com terceiros.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui os órgãos de administração direta do indelégável poder de planejamento, coordenação e controle que lhes é inerente.

## Capítulo II Das Definições

Art. 4º - Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - Direção, o efetivo comando das ações do órgão, unidade ou setor e de seu subordado, suplicando em tomadas de decisões inerentes à sua posição na hierarquia da Prefeitura e o gerenciamento de condições, métodos e sistemas que fazem necessários à realização e ao cumprimento de suas finalidades, objetivos e atividades;

II - Planejamento, o conjunto das ações e técnicas que tenham reflexos nos processos decisórios da administração envolvendo concepção das diretrizes e metas, definição de objetivos, pesquisas, perspectivas, projeções, análise, correlação sistêmica e avaliação de resultados;

III - Programação, a elaboração dos programas de ação do órgão, unidade ou direção, tendo como parâmetros os objetivos a alcançar, a adequação e a equitabilidade de métodos e técnicas, os prazos a serem observados, as disponibilidades de recursos humanos e materiais e a compatibilização entre o planejamento e a pro-

programação global da Administração Municipal;

IV - Controle, a realização sistemática dos planos e processos de execução dos serviços da Administração, verificação da correspondência entre o planejado e o realizado e o ajustamento e revisão de programas, sempre que se fizer necessária, levando-se em conta a busca da eficiência;

V - Supervisão, a manutenção do fluxo formal de dados e elementos físicos, entre as diversas estruturas da Administração, tendo em vista proporcionar os meios necessários para a correção e advertência de distorções, disfuncionalidades e superposição de atividades;

VI - Direção Superior, constituem-se cargos de Direção Superior, os ocupados pelos titulares dos órgãos situados no primeiro nível da Prefeitura;

VII - Direção Departamental - constituem-se cargos de Direção Departamental, os ocupados por titulares de unidades situadas no segundo nível hierárquico da Prefeitura;

Parágrafo único - Administração Municipal é hierarquizada segundo os níveis de subordinação com:

I - Órgãos - situados no primeiro nível, compreendendo o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais;

II - Unidades - situadas no segundo nível, compreendendo as departamentos;

Capítulo III  
Da Estrutura Administrativa



Art. 5º - A partir da vigência desta Lei, a Estrutura Administrativa e Organizativa do Município de Ita Guayú, passará a ser composta dos seguintes órgãos:

1 - Poder Legislativo Municipal

1.1 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara.

2 - Poder Executivo

2.1 - Gabinete do Prefeito

2.2 - Assessorias Especiais

2.3 - Departamento de Agricultura e Abastecimento.

3 - Secretaria de Administração e Finanças

3.1 - Departamento de Contabilidade e Tesouraria.

3.2 - Departamento de Tributação e Fiscalização

3.3 - Departamento de Recursos Humanos

3.4 - Departamento de Administração Geral e Patrimônio.

4 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

4.1 - Departamento de Ensino

4.2 - Departamento de Cultura, Turismo e Esportes.

4.3 - Departamento de Administração

5 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social

5.1 - Departamento de Saúde

5.2 - Departamento de Bem-Estar Social e Ação Comunitária

*[Handwritten signature]*

6 - prestação de Obras Públicas e Serviços Urbanos

6.1 - Departamento de Obras Públicas

6.2 - Departamento de Serviços Urbanos e de Utilidade Pública.

Art. 6º - A prestação dos serviços que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Chã Grande e a de preservar, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, a conservação, o planejamento, a programação, a execução, o acompanhamento e o controle das ações a cargo do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Serão definidas em Regulamento Interno, aprovado por Decreto Executivo, as competências dos órgãos, unidades e postos que integram a estrutura hierárquica da Prefeitura de Chã Grande e as atribuições dos ocupantes de cada cargo ou função.

Capítulo IV

Do Quadro de Pessoal de Direção

Art. 7º - Para proporcionar o aprimoramento da gestão municipal ficam criados os cargos de provimento em comissão, com respectivos vencimentos e funções gratificadas, com forma dispostas o anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam extintos todos os cargos comissionados existentes até a publicação da presente Lei.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 8º - As dotações orçamentárias consignadas aos órgãos até agora existentes serão transferidas, por Decreto Executivo, aos órgãos criados, com atribuições

com de igual competência.

Parágrafo Único - As dotações orçamentárias por ventura excedentes serão atribuídas às Unidades cujas atribuições não se classifiquem como de igual competência com parativamente aos órgãos contidos no orçamento em vigor no corrente exercício.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contendo-se o efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 1993.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente as leis municipais 221, de 23 de fevereiro de 1989 e 264, de 11 de março de 1992.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 1993.

José Abelino dos Paes  
- Prefeito -

Quadro de Pessoal de Direção

Quantidade	Nome do Cargo	Símbolo	Valor orç
04	Secretário Municipal	CC - 1	5.000.000,00
13	Diretor de Departamento	CC - 2	3.000.000,00
01	Oficial de Gabinete	CC - 4	2.500.000,00
01	Conselheiro Jurídico	CC - 1	5.000.000,00
20	Assessor Especial	CC - 4	1.500.000,00

Foi sancionada a presente Lei nº 001/93, em 15 de fevereiro de 1993.